

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026 CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PREÂMBULO

Torna-se público que O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.474/0001-57, com sede administrativa na com sede na Praça João Dias de Castro, 64 – Cidade Nova, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO**, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrições acompanhadas dos documentos relacionados neste edital para **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ**, conforme especificado na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Secretaria solicitante é a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.
- 1.2. A documentação exigida neste Edital, para fins de credenciamento, deverá ser apresentada durante o seu período de vigência, através do e-mail licitacao@saojoaodopacui.mg.gov.br **OU** protocolo na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São João do Pacuí, localizada na Praça João Dias de Castro, 64 – Cidade Nova, em horário de expediente.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2025.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento público o **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que atendam as condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. Esse credenciamento adota a seguinte hipótese de contratação:

I) **Paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Justificativa: a contratação paralela e não excludente é uma abordagem estratégica que busca otimizar o processo de contratação, reduzir riscos e atender de forma mais eficaz às demandas diversificadas da Administração Pública. Além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois

o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido em uma margem estabelecida pela própria Administração com base em contratações similares realizadas no âmbito do município em exercício anterior. A possibilidade de credenciar vários interessados proporcionará ao município de São João do Pacuí um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações desta municipalidade com valorização e incentivos dos artistas locais. Ademais, será assegurada a participação de artistas/bandas ou grupos que musicalmente utilizam uma multiplicidade de estilos na composição do seu repertório.

2.3. Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de São João do Pacuí, sendo de responsabilidade da Contratada todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

2.4. A relação de serviços a serem contratados, bem como o respectivo valor financeiro, estão descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.5. Correm à conta do prestador do serviço todas as despesas dele decorrentes, como transporte, alimentação, hospedagem.

2.6. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

3.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida à Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº. 002 de 02 de janeiro de 2025 ou outra que vier a substituí-la.

3.3. Cópia deste Edital será disponibilizada pelo e-mail: licitacao@saojoaodopacui.mg.gov.br, no site: www.saojoaodopacui.mg.gov.br ou pessoalmente com a Comissão de Contratação, no endereço da Sala de Licitações, na Praça João Dias, 64, Cidade Nova, São João do Pacuí, MG, CEP: 39.365-000, no horário de 7 às 12 horas e de 14 às 17 horas.

3.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelos seguintes meios: pelo e-mail: licitacao@saojoaodopacui.mg.gov.br ou pessoalmente na Sala de Licitações, no endereço acima citado.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.7. A petição deverá ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador,

somente procuração, se pública).

3.8. O Município de São João do Pacuí/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a reabertura do credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ou ao preparo da documentação de habilitação.

3.10. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: www.saojoaodopacui.mg.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do encerramento do credenciamento.

3.11. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data de encerramento do credenciamento, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.12. As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

3.13. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

3.14. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

3.15. Interposto eventual Recurso, os demais interessados serão intimados para conhecimento e, se assim desejarem, poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis.

3.16. É assegurada aos interessados vista imediata dos autos com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e respectivas contrarrazões, observados os prazos neste edital.

3.17. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@saojoaodopacui.mg.gov.br ou protocoladas na Sala de Licitações até as 17h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3.17.1. A Administração não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

- 3.17.2.** Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 3.18.** As decisões deverão ser devidamente motivadas.
- 3.19.** Interposto o recurso e as respectivas contrarrazões, a Administração deverá decidir sobre eles, hipótese na qual, se reconsiderada a decisão recorrida, o processo deverá ser remetido para a autoridade competente para homologação ou, no caso de sua manutenção, deverá informá-lo com os motivos correspondentes para remessa a Secretária Municipal de Saúde a quem competirá decidi-lo.
- 3.20.** O eventual acolhimento de qualquer recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 3.21.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 3.21.1.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 3.21.2.** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 3.21.3.** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 3.21.4.** adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 3.22.** O motivo determinante para a revogação do subitem 3.21.2 do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 3.23.** Ao pronunciar a nulidade, conforme subitem 3.21.3, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 3.24.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 3.25.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologar a licitação.
- 3.26.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar do credenciamento **pessoas físicas e jurídicas**, do ramo pertinente do objeto.
- 4.2.** É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o Credenciamento, cuja inscrição permanecerá continuamente disponível à pessoa interessada a partir da publicação do presente Edital, observadas as divulgações das primeiras listas de Credenciados, com as pessoas habilitadas que tenham feito devidamente sua inscrição.
- 4.3.** O prazo de vigência do Credenciamento **será de 12 meses a partir da publicação deste edital**, na qual os Credenciados poderão ser convocados a firmar contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento e demais normas pertinentes, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4.4. Não poderão participar da presente licitação:

- 4.4.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

4.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a presente contratação não é de grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5.1. Os interessados poderão credenciar a partir da publicação deste edital, **durante todo o período de vigência**, na Sala de Licitações, localizada na Praça João Dias de Castro, 64 – Cidade Nova, São João do Pacuí/MG **OU** através do e-mail: licitacao@saojoaodopacui.mg.gov.br.

5.2. Será considerado credenciado as empresas que apresentarem os documentos relacionados na cláusula sexta deste instrumento.

5.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade dos interessados.

5.4. O credenciamento implica manifestação da pessoa física ou jurídica em participar do processo de credenciamento junto ao município, bem como a aceitação, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e, bem como aos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

5.5. Os interessados deverão preencher o Termo de Credenciamento, conforme Anexo II, indicando o quantitativo de serviços/itens desejados, devendo ser observado o limite máximo constante do Edital e Termo de Referência.

5.6. DA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

5.6.1. Os interessados deverão entregar a documentação da seguinte forma: **PRESENCIALMENTE**, na Sala de Licitações, localizada na Praça João Dias de Castro, 64 – Cidade Nova, São João do Pacuí/MG, no horário de 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, em **ENVELOPE LACRADO**, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO PACUI/MG

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

ENVELOPE Nº. 1 (PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

5.6.2. A proposta e os documentos deverão ser apresentados, pelo proponente ou ainda entregue por portador, nos termos exigidos neste edital, na íntegra.

5.6.3. Serão aceitas inscrições via correio eletrônico (e-mail), envelopes enviados pelo correio, desde que entregues de forma tempestiva, na sede da prefeitura municipal ou entregues por portador devidamente protocolados.

5.6.4. NO CASO DE ENVIO ATRAVÉS DO CORREIO ELETRÔNICO somente serão considerados as inscrições e documentos recebidos através do e-mail: licitacao@saojoaodopacui.mg.gov.br, onde o proponente deverá escrever no campo assunto e-mail ser “REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026”.

5.6.5. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal, ou assinados eletronicamente.

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

c) Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

5.6.6. Não serão aceitas inscrições condicionais;

5.6.7. O preenchimento da proposta e a veracidade das informações são de responsabilidade exclusiva do interessado.

5.6.8. Nos casos em que há procuração constituída, o PROPONENTE de igual modo, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;

5.6.9. A Comissão de Contratação será responsável por analisar e habilitar a proposta e a documentação, bem como divulgar a relação dos credenciados habilitados, de acordo com o item 6, dentre outros, os quais, posteriormente, serão chamados para assinar os respectivos contratos.

5.6.10. Análise da documentação ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma pela Comissão de Contratação;

5.6.11. Não serão credenciados, os PROPONENTES que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Edital e seus anexos, conforme acima explicitado;

5.6.12. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior e a data de validade deste Edital.

5.6.13. Nada obsta que sejam credenciadas mais de uma Artista ou Banda para prestação de um mesmo serviço, durante a vigência desse procedimento.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar e, se for

o caso, à habilitação técnica.

6.2. PESSOA JURÍDICA

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) prova de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, relativa à sede do licitante;
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

6.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Cópia da **Certidão Negativa de Falência** ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

6.3. PESSOA FÍSICA

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Cópia da Carteira de Identidade e do CPF** do proponente ou representante, em caso de pessoa física brasileira ou naturalizada, ou cópia do Registro Nacional de Estrangeiro-RNE, em caso de estrangeiro;
- b) **Cópia de comprovante de domicílio atualizado.**

6.3.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** - Certidão negativa de débito do proponente;
- b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** (cópia simples da certidão negativa da receita federal do Brasil).
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual** - Certidão negativa de débito do proponente;

d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

6.4. PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

6.4.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Tratando-se de contratação por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, deverá ser apresentado documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação do artista ou grupo no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico.

a.1) Em se tratando de artista ou integrante menor de idade poderá ser apresentada cópia da Certidão de Nascimento ou cópia do RG ou documento equivalente com foto e autorização para Participação de Menor em Evento Cultural;

a.2) A cópia da certidão de nascimento do menor deverá estar anexada a referida autorização assim como a cópia do RG ou documento equivalente com foto do(s) responsável(is) pelo menor.

b) Documentos impressos ou mídias digitais (release, currículo, clipagem, material disponibilizado em áudio (CD) e/ou vídeo (DVD, meios de comunicação diversos etc.), que comprovem a atividade cultural do artista ou do grupo artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com exceção da categoria artista iniciante que fica dispensado dessa exigência.

6.4.2. COMPROVAÇÃO DO PREÇO

a) Apresentação de no mínimo 03 (três) notas fiscais, recibos ou contratos que atestem os valores cobrados pelos artistas, emitido nos últimos 12 (doze) meses, com exceção da categoria artista iniciante que fica dispensado dessa exigência.

b) Poderão ser aceitos comprovantes com data de emissão superior aos últimos 12 (doze) meses mediante justificativa e a critério do agente de contratação.

6.5. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração Conjunta – ANEXO III

6.6. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

a) **Termo de Credenciamento** devidamente preenchido, conforme modelo (modelo Anexo II);

a.1) Caso interessado opte pela utilização de modelo próprio o mesmo deve conter todas as informações constantes do modelo disponibilizado.

6.5. DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

b) Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, para regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

c) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Presidente da Comissão de Licitações e Julgamentos.

d) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

e) A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. Recebido o envelope sob protocolo e/ou solicitação de credenciamento de forma eletrônica e verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos, lavrando-se tudo em ata circunstanciada:

a) Análise dos documentos em sessão pública, ocasião em que será feita a primeira classificação de interessados.

b) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 6 fora apresentado;

c) terminada a fase de habilitação a Comissão de contratação, na mesma Sessão Pública, examinará o requerimento de credenciamento, que deverá atender aos requisitos deste edital.

7.1.2. Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade do interessado, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação do mesmo.

7.1.3. A classificação dos credenciados se dará nos moldes do art. 207 do Decreto Municipal nº 007/2024 se dará por ordem de protocolo, ou seja, ordem cronológica de requerimentos.

7.1.3.1. Ocorrendo mais de um credenciado será realizado sorteio aleatório entre todos os credenciados para fins de classificação.

7.1.3.2. O sorteio acima mencionado será realizado para cada item nos termos do regulamento municipal.

7.1.4. Os profissionais/empresas credenciados serão convocados para assinatura do Contrato observada a ordem de classificação considerando a natureza do evento estilo musical ou artístico e **porte do artista**, de forma a atender ao **porte do evento** seguindo parâmetros abaixo:

7.1.4.1. PORTE DO ARTISTA:

a) **INICIANTE** – Artista ou grupo cultural que não ainda não apresente comprovação curricular ou que não tenha sido contratado anteriormente para exibição pública por particular por órgão público ou entidades não governamentais ou que não possua apresentações ou comprovação de preços suficiente ao atendimento a este edital.

b) **PROFISSIONAL** – Artista ou grupo cultural que apresente comprovação de contratações anteriores por órgãos públicos, particulares e/ou organizações não governamentais, bem como comprovação de contratações anteriores no Estado de Minas Gerais e/ou em outros Estados e reconhecimento ainda que forma local ou regional.

7.1.4.2. PORTE DO EVENTO

a) EVENTO PEQUENO PORTE: Até 1.000 Pessoas:

- a.1)** Eventos Escolares;
- a.2)** Quadrilhas juninas;
- a.3)** Feira da agricultura familiar;
- a.4)** Eventos culturais e sociais promovidos ou apoiados pelas secretarias municipais;
- a.5)** Festas tradicionais promovidas ou apoiadas pelo município nas comunidades rurais constantes do calendário de eventos municipal;
- a.6)** Cavalgada do Trabalhador – sede do município;
- a.7)** Cavalgada de São Sebastião na Comunidade rural de Santa da Pedra;
- a.8)** Cavalgada de São Sebastião na Comunidade do Barreiro;

b) EVENTO MÉDIO PORTE: De 1.001 a 3.000 Pessoas

- b.1)** Festa tradicionais promovidas ou apoiadas pelo município nas comunidades rurais constantes do calendário de eventos municipal;
- b.4)** Comemoração a São José na Comunidade Jatobá II;
- b.5)** Festa em homenagem ao Padroeiro São Joaquim na Comunidade do Brejo dos Bois;
- b.6)** Festa em homenagem a São Francisco na Comunidade do Barreiro;

c) EVENTO GRANDE PORTE: Acima de 3.001 Pessoas

- c.1)** Festa em comemoração à Nossa Senhora da Aparecida na Comunidade do Encantado;
- c.2)** Festejos religiosos de São João Batista e comemoração da emancipação do município;
- c.3)** Vaquejada Nacional de São João do Pacuí;
- c.4)** Festa em homenagem ao Padroeiro São João Batista na Comunidade da Santa da Pedra;

7.1.5. Artistas iniciantes poderão participar de eventos em qualquer porte e artistas profissionais somente poderão participar de eventos de médio e grande porte.

7.1.6. O Grupo, Banda, conjunto ou Artista poderá solicitar, a qualquer tempo, a mudança de Categoria no prazo deste Edital, justificando o motivo da mudança, solicitando o cancelamento do credenciamento anterior e realizando novo credenciamento para a nova categoria pleiteada, sem risco de penalidade, desde que sejam plausíveis as justificativas.

7.1.7. O credenciado escolhido será comunicado por correspondência eletrônica (e-mail) a ser fornecido junto a sua documentação para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação.

7.1.8. Caso o candidato decline da contratação, por inércia, por indisponibilidade de horários ou por outra justificativa, passará a ser o último colocado na lista de credenciados em seu respectivo estilo ou categoria.

7.1.9. Ocorrendo a primeira recusa para o atendimento ao Município de São João do Pacuí, por parte do credenciado, o seu nome será remanejado para o final da fila de credenciados daquela categoria musical e o seguinte será convocado. Caso haja duas negativas, seu nome será excluído da lista de credenciados.

7.1.10. A recusa devidamente justificada poderá ser aceita pelo Município de São João

do Pacuí e nesse caso, o credenciado não será excluído da lista.

7.1.11. Os selecionados que apresentarem pendências no momento da contratação terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a do comunicado para regularizar a pendência e atualizar a documentação apresentada no momento da contratação, sob pena de ser preterida sua contratação e passar a ser o último colocado da lista de credenciados.

7.1.12. Na falta de manifestação, desistência expressa ou irregularidade da documentação exigida do interessado no prazo estabelecido o Município de São João do Pacuí poderá convocar o próximo selecionado da lista de classificação, na mesma categoria/estilo de atuação musical.

7.1.13. A contratação dos artistas/bandas credenciados após realizado a primeira contratação, seguirá um sistema de rodízio, oportunizando igualmente as Bandas/artistas de mesmo perfil.

7.1.14. Os resultados e intimações assim como a listagem classificatória serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, e disponibilizados no site oficial, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. A remuneração do artista/grupo/banda se dará pela média aritmética do valor cobrado pelos mesmos nos últimos 12 (doze) meses, a ser calculado com base em no mínimo três comprovantes dentre eles notas fiscais, recibos ou contratos devidamente assinados apresentados para fins de habilitação.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas constantes nos instrumentos de credenciamento terão seu custo coberto com os recursos provenientes da dotação orçamentária para o exercício de 2026, e correspondentes para os exercícios posteriores, assim classificados:

Ficha	Código Orçamentário
590	09.02.01.13.392.0020.2099-33903900
594	09.02.01.13.392.0020.2099-33903900

10. DO PRAZO DE VALIDADE E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. O prazo de validade do presente Edital de Credenciamento será até **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração e ainda podendo ser publicado edital suplementar sem a necessidade de revogação deste.

10.2. O presente processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público e da Administração, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados pertinentes para justificar sua revogação.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele

resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PROCEDIMENTO:

12.1. O procedimento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital;
- b) Recebimento da documentação do interessado;
- c) Análise da documentação apresentada;
- d) Divulgação dos resultados das propostas de credenciamento.

13.2. Recebidos os documentos, a Comissão de Licitações fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo e/ou envio no Setor de Licitação.

13.3. Após a divulgação do pedido deferido, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis assinar do termo contratual.

13.3.1. Estima-se o prazo de 05 (cinco) dias para início da execução dos serviços pela Contratada, após a assinatura do Contrato, caso haja demanda.

13.4. O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos interessados, será publicado por meio da imprensa oficial do Município.

13.5. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou

culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 14.1.5, 16.1.6, 14.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 14.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. As obrigações do contratante são aquelas constantes do anexo I - Termo de Referência.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. As obrigações do contratante são aquelas constantes do anexo I - Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A remuneração do artista/grupo/banda se dará pela média aritmética do valor cobrado pelos mesmos nos últimos 12 (doze) meses, a ser calculado com base em no mínimo três comprovantes dentre eles notas fiscais, recibos ou contratos devidamente assinados apresentados para fins de habilitação.

17.1.1. No caso dos artistas iniciantes, ou seja, que não tenham comprovação através de notas, recibos ou contratos a remuneração se dará pelo menor valor estipulado, podendo variar até no máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), desde que devidamente comprovado pela proponente por meio de uma planilha de composição de preços, demonstrando os possíveis custos para a realização da apresentação.

17.2. Nenhum pagamento poderá ser feito em valor maior ao teto/valor máximo estipulado pela administração sendo assim quando as medias ultrapassarem este valor o artista/grupo/banda fica ciente que será remunerado com valor máximo estipulado.

17.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

17.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da execução do objeto.

17.3.2. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme medições e comprovação de execução do serviço, assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal da Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho;

17.4. Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações/Obrigações constantes na tabela do Termo de Referência.

17.5. Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

17.6. O pagamento somente será feito após a realização dos serviços, não sendo possível qualquer tipo de adiantamento. Os serviços executados serão medidos mensalmente, no último dia de cada mês.

17.7. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de São João do Pacuí, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, "*pro rata tempore*", da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

17.8. O valor a ser pago para o artista/grupo/banda abrange todos os custos e despesas

diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no e-mail: licitacao@saojoaodopacui.mg.gov.br e sítio oficial www.saojoaodopacui.mg.gov.br.

18.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência;
- II – Modelo de Credenciamento;
- III - Modelo de Declaração Conjunta;
- IV – Minuta de Contrato.

São João do Pacuí/MG, 24 de abril de 2026.

Alessandro Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUI.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM:

Item	Descrição / especificação	Unid	Qtde	Valor Estimado
1	CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS SOLO, DUPLAS, BANDAS OU CONUNTOS, INICIANTES OU INTERMEDIARIOS PARA APRESENTAÇÃO NOS EVENTOS MUNICIPAIS CONFORME CALENDARIO CULTURAL.	APRESENTAÇÃO	100	DE R\$ 1.000,00 À R\$ 42.000,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O município de São João do Pacuí já realiza diversos eventos tradicionais em seu calendário cultural, como: aniversário da cidade, festa tradicionais nas comunidades rurais, dentre outras. Para alcançar bons resultados com a realização dos eventos é necessário que estes sejam bem planejados e organizados de modo a atrair o público, objetivando ofertar aos munícipes a opção de lazer e distração, fomentar o turismo no Município, fomentar o comércio e difundir a cultura local, considerando inclusive que a promoção cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado.

Nesse contexto, busca-se contratar artistas solo, duplas, bandas ou conjuntos, tanto iniciantes quanto intermediários, que possuam habilidades e aptidões para realizar apresentações de qualidade nos diversos eventos culturais programados ao longo do ano.

A contratação de artistas locais e regionais não apenas valoriza a identidade cultural da comunidade, mas também promove a inclusão social e econômica dos talentos locais, contribuindo para o desenvolvimento cultural e turístico do município.

Portanto, a presente contratação visa fomentar a participação ativa da comunidade artística local e regional nos eventos municipais, enriquecendo assim a experiência cultural dos munícipes e visitantes.

3. ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

3.1. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada em sistema de rodízio obedecida a ordem de classificação.

3.2. A classificação dos credenciados, nos moldes do art. 207 do Decreto municipal nº 07/2024 se dará por ordem de protocolo, ou seja, ordem cronológica de requerimentos.

3.3. Ocorrendo mais de um credenciado será realizado sorteio aleatório entre todos os credenciados para fins de classificação.

3.4. O sorteio acima mencionado será realizado para cada item nos termos do regulamento municipal.

3.5. Os profissionais/empresas credenciados serão convocados para assinatura do Contrato observada a ordem de classificação considerada a natureza do evento estilo musical ou artístico **e porte do artista**, de forma a atender **ao porte do evento** seguindo parâmetros abaixo:

3.5.1. PORTE DO ARTISTA:

a) INICIANTE – O artista ou grupo cultural que não apresente comprovação curricular ou que não tenha sido contratado anteriormente para a exibição pública por particular, por órgão público, entidades não governamentais ou que não possua apresentações ou comprovação de preços suficientes ao atendimento a este edital.

b) PROFISSIONAL – Artista ou grupo cultural que apresente comprovação de contratações anteriores por órgãos públicos, particulares e/ou organizações não governamentais, bem como comprovação de contratações anteriores no estado de Minas Gerais e/ou em outros estados e reconhecimento ainda que de forma local ou regional.

3.5.2. PORTE DO EVENTO:

EVENTO PEQUENO PORTE	Até 1.000 Pessoas
• Eventos Escolares; • Quadrilhas juninas; • Feira da agricultura familiar; • Cavalgada do Trabalhador – Sede do município; • Cavalgada de São Sebastião na Comunidade rural de Santa da Pedra; • Cavalgada de São Sebastião na Comunidade do Barreiro; • Eventos culturais e sociais promovidos ou apoiados pelas secretarias municipais; • Festas tradicionais promovidas ou apoiadas pelo município nas comunidades rurais constantes do calendário de eventos municipal;	
EVENTO MÉDIO PORTE	De 1.001 a 3.000 Pessoas
• Festa tradicionais promovidas ou apoiadas pelo município na sede e nas comunidades rurais constantes do calendário de eventos municipal; • Comemoração a São José na Comunidade Jatobá II; • Festa em homenagem ao Padroeiro São Joaquim na Comunidade dos Brejo dos Bois; • Festa em homenagem a São Francisco na Comunidade do Barreiro;	
EVENTO GRANDE PORTE	Acima de 3.001 Pessoas
• Festa tradicionais promovidas ou apoiadas pelo município nas comunidades rurais e na sede constantes do calendário de eventos municipal; • Festa em comemoração à Nossa Senhora da Aparecida no Distrito Encantado de Minas; • Festejos religiosos de São João Batista e comemoração da emancipação do município; • Vaquejada Nacional de São João do Pacuí; • Festa em homenagem ao Padroeiro São João Batista na Comunidade do Santa da Pedra;	

3.6. Artistas iniciantes poderão participar de eventos em qualquer parte e artistas profissionais somente poderão participar de eventos de médio e grande porte.

3.7. O grupo, banda, conjunto, ou artista poderá solicitar qualquer tempo, a mudança de categoria no prazo deste Edital, justificando o motivo da mudança, solicitando o cancelamento do credenciamento anterior e realizando um novo credenciamento para a nova categoria pleiteada, sem risco de penalidade, desde que sejam plausíveis as justificativas.

3.8. O credenciamento escolhido será comunicado por correspondência eletrônica (e-mail) a ser fornecido junto à sua documentação para assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação.

3.9. Caso o candidato decline da contratação, por inércia, por indisponibilidade de horários ou por outras justificativa, passará a ser o último colocado na lista de credenciados em seu respectivo estilo ou categoria.

3.10. Ocorrendo a primeira recusa para o atendimento ao Município de São João do Pacuí, por parte do credenciado, o seu nome será remanejado para o final da fila de credenciados para aquela categoria musical e o seguinte será convocado. Caso haja duas negativas, seu nome será excluído da lista de credenciados.

3.11. A recusa devidamente justificada poderá ser aceita pelo município de São João do Pacuí e nesse caso, o credenciado não será excluído da lista.

3.12. Os selecionados que apresentarem pendências no momento da contratação terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do comunicado para regularizar a pendência e atualizar a documentação apresentada no momento da contratação, sob pena de ser preterida sua contratação e passar a ser último colocado da lista de credenciados.

3.13. Na falta de manifestação, desistência expressa ou irregularidade da documentação exigida do interessado no prazo estabelecido o município de São João do Pacuí poderá convocar o próximo selecionar da lista de classificação, na mesma categoria/estilo de atuação musical.

3.14. A contratação dos artistas/bandas credenciados após realizado a primeira contratação, seguirá um sistema de rodízio, oportunizando igualmente as bandas/artistas de mesmo perfil.

3.15. Os resultados e intimações assim como a listagem classificatória serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, e disponibilizados no site oficial, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. A pessoa jurídica/física a ser CONTRATADA deverá estar devidamente regular

com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, demonstrar boa situação financeira por meio dos requisitos usuais exigidos como qualificação econômica garantindo a idoneidade e a legalidade da contratação.

5.1.3. Todos os procedimentos relativos à contratação devem estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei 14.133/2021.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto para prestação dos serviços pretendidos, sendo que a futura contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto do contrato (Art. 74, § 4º, Lei nº 14.133/2021).

5.3. DA GARANTIA

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração do artista/grupo/banda se dará pela média aritmética do valor cobrado pelos mesmos nos últimos 12 (doze) meses, a ser calculado com base em no mínimo três comprovantes dentre eles notas fiscais, recibos ou contratos devidamente assinados apresentados para fins de habilitação.

6.1.1. No caso dos artistas iniciantes, ou seja, que não tenham comprovação através de notas, recibos ou contratos a remuneração se dará pelo menor valor estipulado, podendo variar até no máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), desde que devidamente comprovado pela proponente por meio de uma planilha de composição de preços, demonstrando os possíveis custos para a realização da apresentação.

6.2. Nenhum pagamento poderá ser feito em valor maior ao teto/valor máximo estipulado pela administração sendo assim quando as medias ultrapassarem este valor o artista/grupo/banda fica ciente que será remunerado com valor máximo estipulado.

6.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da execução do objeto.

6.3.2. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme medições e comprovação de execução do serviço, assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal da Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho;

6.4. Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações/Obrigações constantes na tabela do Termo de Referência.

6.5. Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

6.6. O pagamento somente será feito após a realização dos serviços, não sendo possível qualquer tipo de adiantamento. Os serviços executados serão medidos mensalmente, no último dia de cada mês.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a contratada não tenha

concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de São João do Pacuí, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, *“pro rata tempore”*, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

6.8. O valor a ser pago para o artista/grupo/banda abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços objetos deste contrato.
- b) Efetuar o pagamento devido a Contratada no prazo avançado o instrumento contratual.
- c) Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato dentro dos ditames da Lei 14.133/2021.
- d) Disponibilizar pontos de energia elétrica necessários a realização do objeto contratual.
- e) Definir o local do show.
- f) Disponibilizar, palco, som, iluminação, camarim e equipamentos necessários a realização do show.
- g) Responsabilizar-se pela segurança dos artistas e equipe técnica.
- h) Disponibilizar policiamento no espaço público durante o período de a realização do show artístico musical, objetivando segurança do artista e dos profissionais responsáveis pela realização do show bem como assistência da população.
- i) Disponibilizar recursos médicos através de profissionais da saúde para a realização de primeiros socorros e remoção imediata de pacientes até o hospital quando necessário.
- j) Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes.
- k) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- l) Enviar à contratada após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho devidamente assinada pelo ordenador de despesa vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Iniciar a apresentação no horário definido na cláusula primeira e prestar os serviços de show artístico musical de no mínimo 01:30 horas interruptas.

- b)** Prestar os serviços de apresentação de show artístico musical, sob sua inteira exclusiva responsabilidade em conformidade com as avenças contratuais e em observância os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, disponibilizando os profissionais com seus respectivos instrumentos de forma a perquirir a qualidade de sua apresentação artística musical, isentando o Município de quaisquer custos adicionais.
- c)** Cumprir o disposto no instrumento contratual, e em estrita observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.
- d)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do Contratante.
- e)** Iniciar a apresentação do show artístico musical em espaço público, na data e horário definido na cláusula primeira, devendo estar no local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.
- f)** Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante, procedente da prestação dos serviços do objeto deste instrumento Contratual.
- g)** Avocar para si todas as despesas decorrentes de locomoção, alimentação, hospedagem dos artistas e de toda equipe técnica.
- h)** Responsabilizar-se pelo comportamento dos profissionais da equipe de profissionais, e por quaisquer danos que estes ou seus propostos venham porventura a ocasionar ao Contratante, repondo de imediato, em moeda corrente, o valor correspondente a eventuais despesas decorrentes sob pena de incorrer em penalidades legais.
- i)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e no Art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- a)** A gestão do contrato ficará na responsabilidade do Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, Sr. Alessandro Gomes de Oliveira.
- a.1)** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- a.2)** Nos termos do art. 117 Lei no 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- a.3)** É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, o servidor: Walisson Kenedy Santana Soares, Matrícula:1593.
- a.4)** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta

do objeto, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e, de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato.

a.5) É de responsabilidade do Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

a.6) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº. 14133/2021.

10. DESCREDENCIAMENTO

Ocorrerá o credenciamento nas seguintes hipóteses:

- a)** Pedido formalizado pelo credenciado;
- b)** Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c)** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d)** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de idoneidade superveniente ao credenciamento.
- e)** O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- f)** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- g)** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- h)** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento administrativo de Credenciamento, com fundamento no artigo 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021, onde os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

11.1. PESSOA JURÍDICA

11.1.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2.REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) prova de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, relativa à sede do licitante;
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

11.1.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Cópia da **Certidão Negativa de Falência** ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

11.2. PESSOA FÍSICA

11.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Cópia da Carteira de Identidade e do CPF** do proponente ou representante, em caso de pessoa física brasileira ou naturalizada, ou cópia do Registro Nacional de Estrangeiro-RNE, em caso de estrangeiro;
- b) **Cópia de comprovante de domicílio atualizado.**

11.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** - Certidão negativa de débito do proponente;
- b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** (cópia simples da certidão negativa da receita federal do Brasil).
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual** - Certidão negativa de débito do proponente;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

11.3. PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

11.3.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Tratando-se de contratação por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, deverá ser apresentado documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação do artista ou grupo no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico.

a.1) Em se tratando de artista ou integrante menor de idade poderá ser apresentada cópia da Certidão de Nascimento ou cópia do RG ou documento equivalente com foto e autorização para Participação de Menor em Evento Cultural;

a.2) A cópia da certidão de nascimento do menor deverá estar anexada a referida autorização assim como a cópia do RG ou documento equivalente com foto do(s) responsável(is) pelo menor.

b) Documentos impressos ou mídias digitais (release, currículo, clipagem, material disponibilizado em áudio (CD) e/ou vídeo (DVD, meios de comunicação diversos etc.), que comprovem a atividade cultural do artista ou do grupo artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com exceção da categoria artista iniciante que fica dispensado dessa exigência.

11.3.2. COMPROVAÇÃO DO PREÇO

c) Apresentação de no mínimo 03 (três) notas fiscais, recibos ou contratos que atestem os valores cobrados pelos artistas, emitido nos últimos 12 (doze) meses, com exceção da categoria artista iniciante que fica dispensado dessa exigência.

d) Poderão ser aceitos comprovantes com data de emissão superior aos últimos 12 (doze) meses mediante justificativa e a critério do agente de contratação.

11.4. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração Conjunta

11.5. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

a) **Termo de Credenciamento** devidamente preenchido, conforme modelo;

a.1) Caso interessado opte pela utilização de modelo próprio o mesmo deve conter todas as informações constantes do modelo disponibilizado.

11.6. DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

f) A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

g) Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, para regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

h) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Presidente da Comissão de Licitações e Julgamentos.

i) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

j) A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação.

12. DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

12.1. A Contratada não poderá ser responsabilizada pela não presença no local do show, na data e hora programada, na ocorrência de: calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica ou desabamentos, catástrofes de qualquer natureza, qualquer doença repentina do artista que comprometa a sua apresentação, ou qualquer intempérie que impeça o evento.

12.1.1. Ocorrendo a falta de energia, ou qualquer interrupção do evento que possa vir a ser temporária, a Contratada se obriga a permanecer nas imediações do evento, em um período de 90 min (noventa minutos), de seu início, para a devida solução do problema que gerou a interrupção.

12.2. No caso de cancelamento da apresentação por caso fortuito ou por força maior, a CONTRATADA devolverá a contratante os valores pagos podendo destes serem descontados os valores referentes as despesas executadas, como locomoção, hospedagem, alimentação e outras conforme proposta apresentada.

12.2.1. Poderão ainda as partes na hipótese prevista no item 11.2, optar pelo agendamento de nova data para apresentação, conforme disponibilidade de agenda do artista, ficando neste caso a cargo da CONTRATANTE, arcar com as despesas da logística do artista para nova apresentação.

13. DA VIGÊNCIA

11.1. O credenciamento permanecerá aberto por 12(doze) meses podendo ser prorrogado mediante nova publicação do edital com a reabertura do prazo para inscrições.

11.2. Os contratos terão validade mínima de 30(trinta) dias.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas constantes nos instrumentos de credenciamento terão seu custo coberto com os recursos provenientes da dotação orçamentária para o exercício de 2026, e correspondentes para os exercícios posteriores, assim classificados:

FICHA	DOTAÇÃO	RECURSOS
XX	XXXXXXXXX	XXXXXXX
XX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Referência é parte integrante do “Processo Administrativo” para todos os efeitos legais e de direito.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº: 14.133/2021.

16.3. O Foro da Comarca de Coração de Jesus-MG será competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João Pedro Lopes Santos - Matrícula 1947

Planejamento da Contratação

Varney Cardoso Lopes Junior – Matrícula 1855

Planejamento da Contratação

Aprovado por:

Alessandro Gomes de Oliveira

Sec. Mun. Cultura, esportes, lazer e turismo

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 021/2026
INEXIGIBILIDADE 009/2026
CREDENCIAMENTO 002/2026

Por meio do presente, solicitamos inscrição no **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ**, e declaramos estarmos cientes de que a mesma implica a total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas, bem como declaramos, sob as penas da lei, a veracidade da documentação e informações por nós apresentadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ARTISTA:

NOME DA ATRAÇÃO ARTISTICA (Nome Artístico):		
NOME COMPLETO:		
Nº DO CPF:		
ENDEREÇO ATUALIZADO:		
FONE FIXO:	CELULAR 01:	CELULAR 02:
E-MAIL:		
CATEGORIA: INICIANTE () PROFISSIONAL ()		

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME DA EMPRESA:		
NOME REPRESENTANTE DA EMPRESA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO DA EMPRESA ATUALIZADO:		
FONE FIXO:	CELULAR 01:	CELULAR 02:
E-MAIL:		

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

SEQ.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VLR/NOTA FISCAL/CONTRATO OU RECIBO*
1	ARTISTA SOLO () DUPLAS () BANDAS OU CONUNTOS () QUANTIDADE INTEGRANTES: _____ ESTILO MUSICAL: FORRÓ () SERTANEJO () PISEIRO () BREGA () GOSPEL () INFANTIL () OUTRO _____	NF Nº XXX: R\$ NF Nº XXX: R\$ NF Nº XXX: R\$

*Indicar três comprovantes de valores cobrados (Notas, contratos, recibos) na ausência dos mesmos indicar o valor mínimo proposto para o item ou apresentar composição de custos.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____
(Representante Legal da empresa)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 021/2026

INEXIGIBILIDADE 009/2026

CREDENCIAMENTO 002/2026

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.474/0001-57, com sede na Praça João Dias de Castro, 64 – Cidade Nova na cidade de São João do Pacuí – MG – CEP 39.365-000 representada pelo ordenador de despesa nomeado pelo decreto nº 005/2021, o **Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Sr. Alessandro Gomes de Oliveira**, e, como CONTRATADA, a empresa/pessoa física _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) _____ portador da CI n.º _____, CPF n.º _____, regidos pelas normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 007/2024, e demais normas legais aplicáveis, inclusive os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de _____ meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

- 3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), conforme tabela do item 1.3.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, conforme classificado abaixo:

Ficha	Código Orçamentário
567	09.01.02.27.812.0028.2088 33903900

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1. A remuneração do artista/grupo/banda se dará pela média aritmética do valor cobrado pelos mesmos nos últimos 12 (doze) meses, a ser calculado com base em no mínimo três comprovantes dentre eles notas fiscais, recibos ou contratos devidamente assinados apresentados para fins de habilitação.
- 5.1.1. No caso dos artistas iniciantes, ou seja, que não tenham comprovação através de notas, recibos ou contratos a remuneração se dará pelo menor valor estipulado, podendo variar até no máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), desde que devidamente comprovado pela proponente por meio de uma planilha de composição de preços,

demonstrando os possíveis custos para a realização da apresentação.

5.2. Nenhum pagamento poderá ser feito em valor maior ao teto/valor máximo estipulado pela administração sendo assim quando as medias ultrapassarem este valor o artista/grupo/banda fica ciente que será remunerado com valor máximo estipulado.

5.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

5.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da execução do objeto.

5.3.2. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme medições e comprovação de execução do serviço, assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal da Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho;

5.4. Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações/Obrigações constantes na tabela do Termo de Referência.

5.5. Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

5.6. O pagamento somente será feito após a realização dos serviços, não sendo possível qualquer tipo de adiantamento. Os serviços executados serão medidos mensalmente, no último dia de cada mês.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de São João do Pacuí, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, *“pro rata tempore”*, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

5.8. O valor a ser pago para o artista/grupo/banda abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.4. Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.11. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.3. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO .

8.1 – A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

8.2 – Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

8.2.1 – Os serviços serão prestados no seguinte local _____, no município de São João do Pacuí/MG, durante a realização do evento “_____”.

8.3. A apresentação será no dia _____, com início às _____ e com duração mínima de _____.

6.3.2 – Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes alterar horário de início da apresentação, caso seja necessário.

6.3.3 - Deverá a CONTRATADA executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

5.1. A gestão do contrato ficará na responsabilidade do Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, Sr. Alessandro Gomes de Oliveira.

5.1.1. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

5.1.2. Nos termos do art. 117 Lei no 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

5.1.3. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, o servidor: Walisson Kenedy Santana Soares, Matrícula:1593.

5.1.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e, de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato.

5.1.5. É de responsabilidade do Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº. 14133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. – Para garantir o cumprimento do presente Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato.

4.2. Efetuar o pagamento devido a Contratada no prazo avençado no instrumento contratual.

4.3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato dentro dos ditames da Lei 14133/2021 .

4.4. Disponibilizar pontos de energia elétrica necessários à realização do objeto contratual.

4.5. Definir o local do show.

4.6. Disponibilizar palco, som, iluminação, camarim e equipamentos necessários à realização do show.

4.7. Responsabilizar-se pela segurança dos artistas e equipe técnica.

4.8. Disponibilizar policiamento no espaço público durante o período de realização do show artístico musical, objetivando segurança do artista e dos profissionais responsáveis pela realização do show bem como assistência da População.

4.9. Disponibilizar recursos médicos através de profissionais da saúde para a

realização de primeiros socorros e remoção imediata de pacientes até o hospital quando necessário.

4.10. Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes

4.11. Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.12. Enviar à contratada após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho devidamente assinada pelo ordenador de despesa e vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2 – Para garantir o cumprimento do presente Contrato, são obrigações da CONTRATADA:

12. **3.1.** Iniciar a apresentação no horário definido na cláusula primeira e prestar os serviços de show artístico musical de no mínimo 01:30 (uma hora e trinta minutos) interruptas.

13. **3.2.** Prestar os serviços de apresentação de show artístico musical, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade em conformidade com as avenças contratuais e em observância os ditames da Lei Federal nº 14133/2021, disponibilizando os profissionais com seus respectivos instrumentos de forma a perquirir a qualidade de sua apresentação artística musical, isentando o Município de quais custos adicionais;

14. **3.3.** Cumprir o disposto no instrumento contratual, e em estrita observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº: 14133/2021;

15. **3.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do Contratante;

16. **3.5.** Iniciar a apresentação do show artístico musical em espaço público, na data e horário definido na cláusula primeira, devendo estar presente no local com antecedência.

17. **3.6.** Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante, procedente da prestação dos serviços do objeto deste instrumento contratual.

18. **3.7.** Avocar para si todas as despesas decorrentes de locomoção, alimentação, hospedagem dos artistas e de toda equipe técnica.

19. **3.8.** Responsabilizar-se pelo comportamento dos profissionais da equipe de profissionais, e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao Contratante, desde que comprovados através do devido processo legal e oportunizado o contraditório e ampla defesa.

20. **3.9.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da

Lei Nº 8.213/1991 e no Art. 116 da Lei Nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - O Fornecedor que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de São João do Pacuí/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

12.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

12.4 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Contrato:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de São João do Pacuí/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.5 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES.

14.1 É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3 Subcontratar total ou parcialmente o presente contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

18.1 Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

18.2 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.3 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

18.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

18.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço ou produto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

18.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma,

em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.7 Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.9 Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

19 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Coração de Jesus/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2 E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São João do Pacuí/MG, ... de de

Alessandro Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

CONTRATADA

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

Testemunha 1: _____ CPF: _____

Testemunha 2: _____ CPF: _____